

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA



TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Pode ocorrer quando há descentralização de recursos para realização de ações que são de competência do poder público e integrem seu programa de governo.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA Exercício 2014

Unidade gestora: Município de Telemaco Borba Página: 103

Órgão	03 SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	TOTAL ÓRGÃO	7.217.000,00
Unidade	005 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	TOTAL UNIDADE	577.000,00
NATUREZA			
CONTA - FONTE	F - PADRÃO - ORIG - ANL - LOB - DES	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO - DESEMPENHO - ELEMENTO - CATEGORIA ECONOMICA
FUNÇÃO	08 ASSISTENCIA SOCIAL		
SUBFUNÇÃO	243 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
PROGRAMA	0102 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
PROJATIVIDADE	08 243 08025 153 Repasses Doações IR ao FMDCA	TOTAL PJA	50.000,00
OBJETIVO: Repassar valores referentes Contribuições do IRRF ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à entidades conveniadas cadastradas.			
33.90.00.00.00	DESPESA CORRENTES		50.000,00
33.90.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		50.000,00
3.1.90.00.00.00	TRASPAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		50.000,00
3.1.90.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	50.000,00
9999	999 9997 31 41 22 10 Contribuições à Legados de Entidades Não-Gov. ECA/FMDCA	50.000,00	

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA (continuação)

Os repasses são de recursos correntes ou de capital por entidades da Administração Pública a outra pessoa jurídica de direito público ou privado da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a título de:

<ul style="list-style-type: none"> ✓ convênio; ✓ parceria; ✓ auxílio; ✓ acordo; 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ cooperação; ✓ subvenção social; ✓ contribuição; ✓ congêneres.
---	--

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

LEGISLAÇÃO

TCE/PR

Resolução 28/2011: dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

IN 61/2011: regulamenta a Resolução nº 28, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

LEGISLAÇÃO (continuação)


GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ


Lei 16.897/2011: disciplina a obrigatoriedade de transparência, por meio de divulgação eletrônica, pelas entidades privadas de utilidade pública ou não, que recebam recursos públicos a título de subvenção e auxílio, ou parcerias com municípios ou Estado.

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

LEGISLAÇÃO (continuação)

LEIS MUNICIPAIS

Lei nº 1723, de 13 de agosto de 2009. (CMDCA) 

Lei nº 1724, de 13 de agosto de 2009. (CMAS) 

Lei nº xxx (Conselho Municipal do Idoso)

Dispõe sobre a concessão de Transferência Voluntária a entidades filantrópicas cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

LEGISLAÇÃO (continuação)

OUTROS

Demais atos normativos aplicáveis, sendo Federais, Estaduais ou Municipais:
- Resoluções do Conselho;
- Instruções Normativas;
- Portarias e outros.

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

TCE/PR PONTOS PRINCIPAIS – CONDICIONANTES

Sistema Integrado de Transferências - **Sit**: instrumento informatizado disponibilizado pelo TCEPR para registro, acompanhamento e prestação de contas das transferências financeiras.

Cadastro atualizado dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive os que compõem a Unidade Gestora de Transferências - UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência.

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

TCE/PR PONTOS PRINCIPAIS – CONDICIONANTES

(continuação)

Somente poderá ser celebrado ato de transferência com prévia previsão e disponibilidade orçamentária e financeira, devendo apresentar os critérios técnicos estabelecidos para fixação dos tomadores de recursos, onde, as finalidades institucionais do tomador deverão ser compatíveis com o objeto do termo de transferência, bem como deverá ser atestado pela Secretaria ou pelo Conselho afetos à área de atuação da entidade beneficiária que ela dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento.

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

TCE/PR PONTOS PRINCIPAIS – VEDAÇÕES

Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios.

Transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública.

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

TCE/PR PONTOS PRINCIPAIS – VEDAÇÕES
(continuação)

Transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

➤ Servidor e membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - PONTO PRINCIPAL

Através de Resolução do Conselho Municipal de Políticas Públicas, credenciar e/ou atualizar o cadastro de entidades, para criação ou alteração de Lei Específica.

LEIS MUNICIPAIS

Lei nº 1723, de 13 de agosto de 2009. (CMDCA)

Lei nº 1724, de 13 de agosto de 2009. (CMAS)

Lei nº xxx (Conselho Municipal do Idoso)

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

QUANDO OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O Estatuto Social da entidade deve prever que em caso de sua extinção ou de cessação de suas atividades, a destinação do imóvel para outra instituição congênera ou ao Poder Público.

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos [...]

(Resolução nº 25/2011 TCE-PR)

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

QUANDO OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA
(continuação)


Para construção, reforma ou ampliação deverá ser apresentado junto a documentação básica:

- o projeto básico e ART;
- orçamento detalhado;
- certidão atualizada do registro imobiliário; comprovando a titularidade do imóvel;
- comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre o concedente.

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

EQUIPAMENTO E OUTROS INVESTIMENTOS

Os equipamentos e demais bens adquiridos com recursos do ato de transferência poderão, a critério do concedente, e na forma da lei, ser doados ao tomador dos recursos quando, depois da execução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o que tenha sido previsto no termo de transferência. (Art. 11 Resol. nº 28/2011)



TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

DA REGULARIDADE DA TRANSFERÊNCIA

A regularidade da formalização da transferência será comprovada mediante processo administrativo do concedente, que deverá ser instruído, no mínimo, com o seguinte:

- | | |
|--|--------------------------------------|
| 1) Ofício de Encaminhamento | 11) Certidão Negativa Federal |
| 2) Plano de Trabalho | 12) Certidão Negativa Estadual |
| 3) Aprovação do Conselho | 13) Certidão Negativa Municipal |
| 4) Comprovante do CNPJ | 14) Certidão Negativa de Débito-INSS |
| 5) Estatuto da Entidade | 15) Certificado de Regularidade FGTS |
| 6) Ata de Posse da Diretoria | 16) Certidão de Débitos Trabalhistas |
| 7) Ata de Nomeação da UGT | 17) Certidão Liberatória TCE-PR |
| 8) RG e CPF da Diretoria e UGT | 18) Certidão Liberatória CGM |
| 9) Ato de reconhecimento como Utilidade Pública Municipal | 19) Home Page (site) |
| 10) Declaração de que será aberta conta específica em banco oficial para movimentação dos recursos | |



TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

LEI Nº 1723/2009

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA A ENTIDADES FILANTRÓPICAS CADASTRADAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de Transferência Voluntária com entidades assistenciais e filantrópicas por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo orientação do Tribunal de Contas.

Art. 2º Em conformidade com a Resolução 04 de 21/05/2009 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficam credenciadas ao recebimento de Transferências Voluntárias as seguintes entidades:

Nº	ENTIDADE	CNPJ
01	Centro de Promoção Humana de Telêmaco Borba	75.686.360/0001-98
02	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de TB	77.480.135/0001-26
03	União Paroquial Nossa Senhora de Fátima	78.249.661/0001-42
04	Grupo de Escoteiros Monte Alegre	78.277.977/0001-48
05	Associação Educacional Fanuel (Guarda Mirim)	78.249.406/0001-08

Art. 3º A Transferência Voluntária a ser concedida a cada entidade, referida no artigo anterior, deverá constar de **dotação orçamentária específica**.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios a serem adotados na concessão e formalização da Transferência Voluntária, por meio de Decretos ou Instruções Normativas.

Art. 5º Para habilitar-se ao recebimento de Transferência Voluntária, a entidade deverá estar cadastrada e ter seu projeto aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Prefeitura Municipal, ser declarada de Utilidade Pública Municipal e atender aos demais Atos Normativos aplicados à concessão de Transferência Voluntária no município.

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

LEI Nº 1723/2009 (continuação)

Art. 6º A Secretaria Municipal da Assistência e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão os órgãos competentes para promover as verificações dos padrões mínimos de eficiência e condições de funcionamento das entidades interessadas, bem como da aplicação, prestação de contas e avaliação dos objetivos da Transferência Voluntária.

Art. 7º Será de competência da Controladoria Geral do Município, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências, acompanhar a formalização do Ato de Transferência Voluntária, fiscalizar a liberação do recurso e a execução do objeto, receber a prestação de contas e emitir Certidão comprovando a regularidade das prestações de contas e aplicação dos recursos recebidos.

Art. 8º Constatada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos recebidos, a Secretaria pertinente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a Controladoria Geral do Município informará ao Chefe do Poder Executivo, que determinará a suspensão imediata das transferências a entidade implicada, além de outros procedimentos legais cabíveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço das Araucárias Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2009.

Eros Danilo Araújo

Prefeito

Arnaldo José Romão

Procurador Geral do Município

Arnaldo Ignácio Givarina

Secretário Municipal de Finanças



TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

LEI Nº 1724/2009

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA A ENTIDADES FILANTRÓPICAS CADASTRADAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de Transferência Voluntária com entidades assistenciais e filantrópicas por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Em conformidade com a Resolução 12 de 17/04/2009 do Conselho Municipal de Assistência Social ficam credenciadas ao recebimento de Transferências Voluntárias as seguintes entidades:

Nº	ENTIDADE	CNPJ
01	Centro de Promoção Humana de Telêmaco Borba	75.686.360/0001-98
02	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de TB	77.480.135/0001-26
03	Movimento Familiar Cristão de Telêmaco Borba	87.036.836/0001-24
04	Centro de Estudos Espírita Paz, Amor e Caridade	77.481.497/0001-31
05	Associação Educacional Fanuel (Guarda Mirim)	78.249.406/0001-08
06	Associação Beneficente João Calvino	80.618.242/0001-82
07	Asilo São Vicente de Paulo	05.751.833/0001-19

Art. 3º A Transferência Voluntária a ser concedida a cada entidade, referida no artigo anterior, deverá constar de dotação orçamentária específica.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios a serem adotados na concessão e formalização da Transferência Voluntária, por meio de Decretos ou Instruções Normativas.

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

LEI Nº 1724/2009 (continuação)

Art. 5º Para habilitar-se ao recebimento de Transferência Voluntária, a entidade deverá estar cadastrada e ter seu projeto aprovado no Conselho Municipal de Assistência Social e na Prefeitura Municipal, ser declarada de Utilidade Pública Municipal e atender aos demais Atos Normativos aplicados à concessão de Transferência Voluntária no município.

Art. 6º A Secretaria Municipal da área afim e o Conselho Municipal de Assistência Social serão os órgãos competentes para proceder às verificações dos padrões mínimos de eficiência e condições de funcionamento das entidades interessadas, bem como da aplicação, prestação de contas e avaliação dos objetivos da Transferência Voluntária.

Art. 7º Será de competência da Controladoria Geral do Município, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências, acompanhar a formalização do Ato de Transferência Voluntária, fiscalizar a liberação do recurso e a execução do objeto, receber a prestação de contas e emitir Certidão comprovando a regularidade das prestações de contas e aplicação dos recursos recebidos.

Art. 8º Constatada qualquer irregularidade na aplicação dos recursos recebidos, a Secretaria pertinente, o Conselho Municipal de Assistência Social ou a Controladoria Geral do Município informará ao Chefe do Poder Executivo, que determinará a suspensão imediata das transferências à entidade implicada, além de outros procedimentos legais cabíveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço das Araucárias Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2009.

Eros Danilo Araújo

Prefeito

Arnaldo José Romão

Procurador Geral do Município

Arnaldo Ignácio Giovanna

Secretário Municipal de Finanças



TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2014

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2014



Unidade gestora: Município de Telêmaco Borba

Página: 103

Órgão	13	SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOTAL ORÇÃO:	7.217.000,00		
Unidade	005	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	TOTAL UNIDADE:	577.000,00		
NATUREZA			RECURSO	DESCOMPOSIÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / FUND / DET				ECONÔMICA
		08 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
		243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
		0902 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
		08.243.0902-153 Repasses Doações IR ao FMDCA	TOTAL FIA:	50.000,00		
		OBJETIVO: Repassar valores referentes Contribuições do IRRF ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à entidades previamente cadastradas.				
		3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES		50.000,00		
		3.3.90.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		50.000,00		
		3.3.90.00.00.00 TRANSF. A ENTIDADES PRIVADAS SEM-FINS LUCRATIVOS		50.000,00		
		3.3.90.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES		50.000,00		
		9990 890 890 / 3 / 4 / 2 / 10 Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECAFMDCA		50.000,00		



Mapeamento e Padronização de Processos

MAPEAMENTO E PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS

CONCEITO

O mapeamento de processos é uma ferramenta gerencial que permite melhorar a funcionalidade dos processos existentes, permitindo colher informações que possibilitem a implantação de um nova estrutura com maior eficiência e sua padronização.

OBJETIVOS PRINCIPAIS

- ✓ Otimizar os processos existentes;
- ✓ Proporcionar maior segurança na análise das propostas;

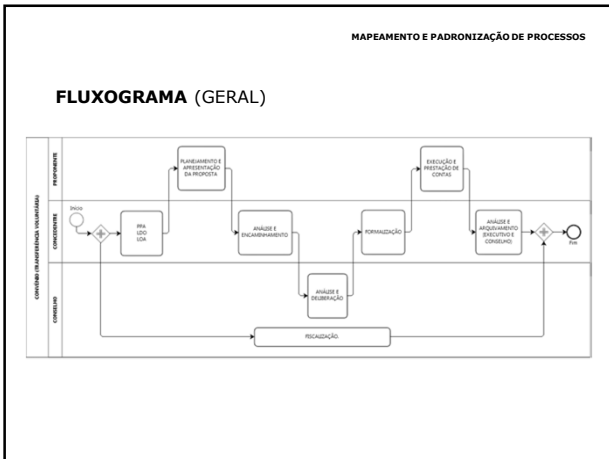
MAPEAMENTO E PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS

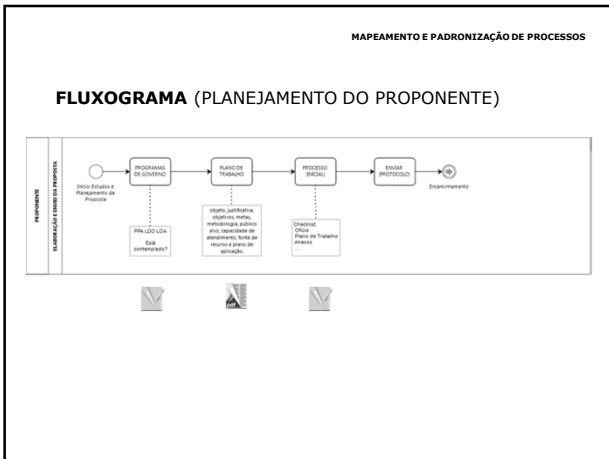
PADRONIZAÇÃO

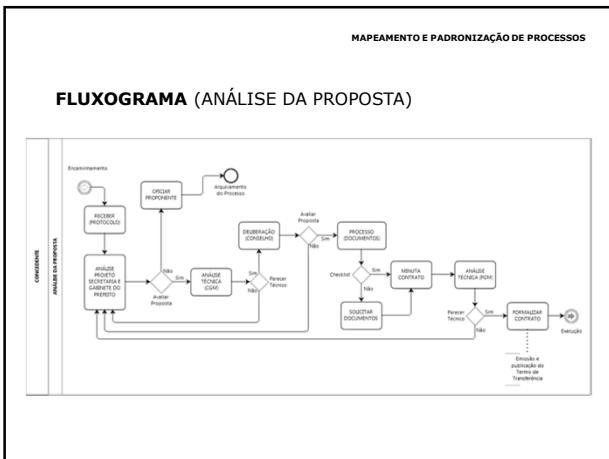
A padronização de documentos facilita a análise e a localização das informações desejadas quando necessário.

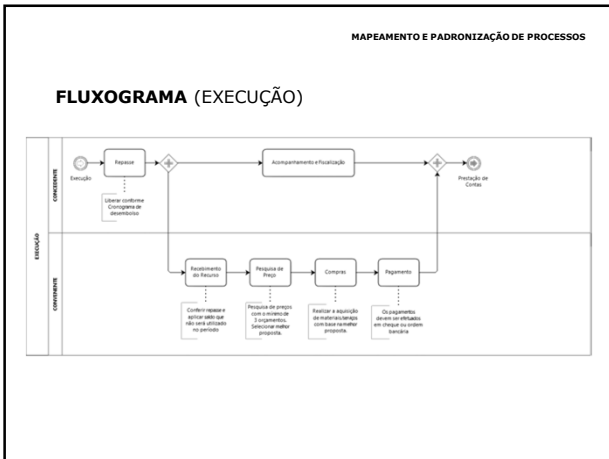
OBJETIVOS PRINCIPAIS

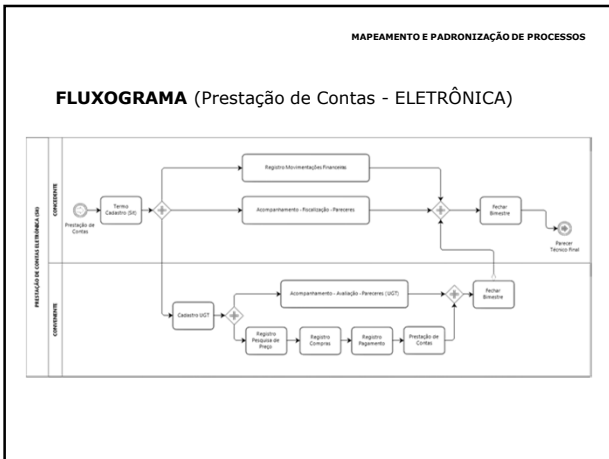
- ✓ Facilitar a análise;
- ✓ Agilizar o trâmite processual;

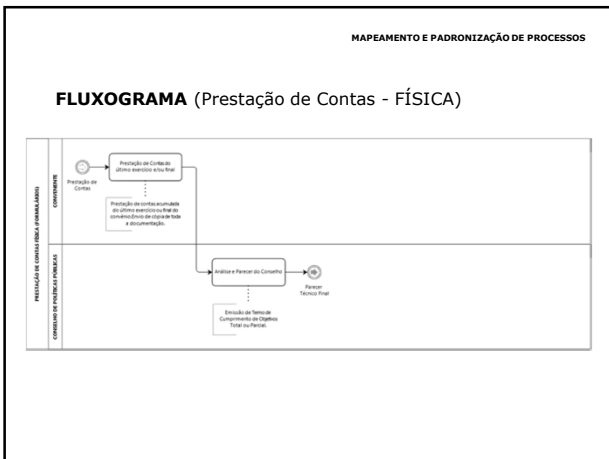












MAPEAMENTO E PADRONIZAÇÃO DE PROCESSOS

FLUXOGRAMA (Prestação de Contas - ANÁLISE)

Fim do Processo não do Convênio, pois há metas a serem avaliadas.

- ✓ Deverá ser implantado e constar no contrato que haverá acompanhamento continuado dos objetivos e metas propostas;
- ✓ Caso o objeto seja investimento, ao final do prazo proposto deverá ser avaliado os resultados e definido se haverá continuidade; (Art. 11 da Resolução 28/2011)

Contato

Controladoria Geral do Município

Paço das Araucárias – Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Praça Dr. Horácio Klabin, 37 – Centro
CEP: 84.261-150 – Telêmaco Borba - PR

Telefone: (42) 3271-1117
Email: convênios@pmth.pr.gov.br

Sergio Ricardo Dziardzio
